



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.080, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Biblioteca Municipal “Brigadeiro Jordão” e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Biblioteca Municipal “Brigadeiro Jordão” é um equipamento cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a funcionabilidade da Biblioteca Municipal “Brigadeiro Jordão”;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Biblioteca Municipal “Brigadeiro Jordão” do Município de Tatuí - SP, na forma do ANEXO I, a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de agosto de 2018.

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/08/2018.
Neiva de Barros Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.080, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL “BRIGADEIRO JORDÃO”

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Biblioteca Municipal “Brigadeiro Jordão”, criada pela Lei Municipal nº 476, de 25 de novembro de 1959, com a finalidade de disciplinar o funcionamento da Biblioteca, bem como o sistema de empréstimo de seu acervo.

Art. 2º A Biblioteca Municipal “Brigadeiro Jordão” tem como finalidade disponibilizar o acesso à informação e ao conhecimento, com diversidade de recursos e uso de tecnologias, com base na pluralidade, favorecendo, sobretudo, a valorização do hábito da leitura, contribuindo na interação intelectual e multicultural.

Parágrafo único. A Biblioteca Municipal “Brigadeiro Jordão” é destinada ao uso dos alunos, acadêmicos, professores, pesquisadores e da comunidade em geral.

Art. 3º A Biblioteca Municipal “Brigadeiro Jordão” funcionará de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

§ 1º O horário da Biblioteca poderá ser modificado, desde que devidamente justificado, mediante necessidade e com autorização da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Art. 4º A Biblioteca Municipal “Brigadeiro Jordão” dispõe de um acervo geral formado por um acervo circulante (empréstimo domiciliar) e um acervo de consulta no local.

§ 1º O acervo circulante, para empréstimo domiciliar, compreenderá:

a) acervo de pesquisa: matemática, sociologia, filosofia, geografia, etc. (empréstimo domiciliar);

b) acervo de leitura externa: romance, poesia, ficção, conto, biografia, literatura infanto-juvenil, revistas, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.080, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

§ 2º O acervo de consulta no local será constituído da seguinte forma:

- a) coleção de referência: dicionários, enciclopédias, catálogos, bibliografias, atlas, almanaques, etc; e
- b) coleção de periódicos: revistas e jornais.

Art. 5º Poderão inscrever-se como usuário do serviço de empréstimo da Biblioteca, todos os munícipes de Tatuí e região, mediante a apresentação de documento de identificação, comprovante de residência e preenchimento do cadastro individual de usuário.

§ 1º O usuário inscrito receberá uma carteira de identificação, documento indispensável para sua identificação nas rotinas de acesso, empréstimo e reserva de material.

§ 2º A renovação do cadastro far-se-á anualmente.

§ 3º É indispensável a assinatura do responsável, quando o usuário for menor de 16 anos.

§ 4º Em caso de perda ou extravio da identificação, o usuário deverá solicitar a 2ª via, que será providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, desde que o usuário esteja em dia com o serviço de empréstimo de livros da Biblioteca.

Art. 6º A devolução, a renovação e a reserva serão realizadas da seguinte forma:

§ 1º O material retirado por empréstimo deverá ser devolvido exclusivamente na mesa de Empréstimo da Biblioteca.

§ 2º A renovação ou reserva deverá ser feita mediante a apresentação da carteirinha.

§ 3º A renovação do empréstimo poderá ser feita, desde que não haja reserva do objeto solicitado.

§ 4º O material reservado ficará a disposição do usuário por 24 (vinte e quatro) horas e, caso não haja procura, passará ao usuário seguinte, quando houver, ou retornará à estante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.080, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Art. 7º O acesso à Biblioteca destina-se a toda e qualquer pessoa, livre de qualquer ônus, mediante cadastro prévio do usuário e desde que observadas as regras do presente regimento.

Art. 8º O usuário, ao ingressar nas dependências da Biblioteca, deverá dirigir-se ao balcão de atendimento e solicitar ao atendente os serviços desejados, bem como deverá deixar seus pertences no guarda-volumes.

§ 1º O guarda-volumes destina-se a guardar os pertences do usuário, durante o período de permanência do mesmo na Biblioteca.

§ 2º Quando o usuário fizer consulta local deverá selecionar as obras, solicitando, se necessário, o auxílio dos atendentes e/ou do sistema implantado para funcionamento de todos os setores da Biblioteca.

§ 3º O usuário, após a consulta local, deverá deixar o material utilizado nas mesas, para a coleta de dados estatísticos e o correto arquivamento efetuado por um funcionário da Biblioteca.

§ 4º Os usuários especiais terão atendimento individual.

Art. 9º São deveres dos usuários da Biblioteca:

I - devolver o material emprestado na data marcada ou, caso não possa devolver dentro do prazo, fazer a sua renovação;

II - comunicar quando não houver mais interesse pelo material reservado;

III - comunicar qualquer mudança de endereço, telefone e demais informações;

IV - comunicar ao atendente, quando trouxer material particular, para utilizar na Biblioteca;

V - em caso de extravio ou danos causados no material emprestado, o usuário estará sujeito às penalidades indicadas no art. 15, deste regimento;

VI - comunicar imediatamente a eventual perda do material sob sua responsabilidade;

VII - deixar o espaço que utilizou limpo e organizado.

Art. 10 Nas dependências da Biblioteca não será permitido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.080, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

I - entrar e permanecer no espaço com bolsas, sacolas, pastas ou similares, animais, ou vestimentas inadequadas;

II - beber, comer, fumar e utilizar aparelhos celulares, bem como realizar outras atividades que venham a perturbar o ambiente.

Art. 11 Caso não sejam cumpridas as normas deste regimento, poderão ser tomadas as seguintes medidas:

I - advertência verbal;

II - advertência, por escrito; e

III - suspensão, pelo prazo de 30 (dez) dias.

Art. 12 A Biblioteca Municipal “Brigadeiro Jordão” dispõe de empréstimo domiciliar, mediante apresentação da carteira do usuário atualizada.

Parágrafo único. As obras de referência, tais como: enciclopédias, mapas, coleções e outras estipuladas pela Biblioteca serão disponibilizadas apenas para consulta local.

Art. 13 Do Empréstimo Domiciliar:

I - o usuário se responsabilizará pelo material retirado e, em caso de dano ou perda, deverá, obrigatoriamente, restituí-lo à Biblioteca.

II - o empréstimo terá duração de 7 (sete) dias, com direito à renovação, desde que o material não esteja reservado.

III - Cada usuário poderá emprestar, no máximo, 3 (três) exemplares.

Parágrafo único. É vedado o empréstimo em carteirinha de outrem.

Art. 14 A renovação do material emprestado deverá ser feita no balcão de atendimento, quantas vezes se fizer necessário.

Parágrafo único. A renovação não-presencial do material emprestado poderá ser feita apenas 1 (uma) vez, via e-mail e será validada após confirmação enviada pela equipe da biblioteca.

Art. 15 O usuário é o responsável exclusivo pelo material emprestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.080, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

§ 1º O material emprestado para consulta a domicílio deve ser devolvido na data determinada, nas mesmas condições de conservação quando do empréstimo.

§ 2º A não devolução do material, na data estipulada, implica em advertência e, em caso de reincidência, suspensão do usuário, pelo prazo de 3 (três) meses, para realização do empréstimo domiciliar.

§ 3º No caso de dano ou extravio de qualquer material emprestado, o usuário terá a obrigação de repor o mesmo ou livro similar, ficando suspenso dos serviços de empréstimo até a efetiva reposição.

§ 4º No ato da quitação do valor equivalente ao material danificado ou extraviado, o usuário deverá assinar declaração do ocorrido.

Art. 16 A Biblioteca efetuará a cobrança de devolução dos materiais, com prazo vencido, da seguinte forma:

I - telefonemas, no número indicado pelo usuário em seu cadastro;

II - comunicado enviado por e-mail;

III - correspondência enviada pelo correio, no endereço fornecido no cadastro de usuário.

Art. 17 Todos os usuários que se beneficiarem dos serviços prestados pela Biblioteca Municipal “Brigadeiro Jordão” estarão sujeitos às normas deste Regimento Interno.

Art. 18 A Biblioteca Municipal de Tatuí não realizará a reprodução integral ou parcial de seu acervo, em obediência a Lei Federal nº 9.610/98.

Art. 19 A Biblioteca trata-se de local de estudo, consulta, pesquisa e uso público.

Parágrafo único. Em caso de visitação por grupos, o agendamento deverá ser realizado pelo responsável, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí-SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.080, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Art. 20 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação da Biblioteca e/ou pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de agosto de 2018.

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL